



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**LEI Nº 1.218 DE 27 JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos dos Idoso de Teotônio Vilela – CMDI/TV – órgão permanente, paritário, deliberativo que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Teotônio Vilela:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento Municipal quanto as questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), Lei Federal nº 10.741 de 01/10/93 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso nas modalidades abrigo, filantropia ou casa lar, cujo a cobrança é facultada, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Participar ativamente da elaboração do Plano Plurianual – PPA, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentaria anual – LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando e aprovando seus planos, programas e projetos em que estão prevista a aplicação de recursos oriundos aquele;

XI – Zelas pela efetiva descentralização política – administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do idoso;

XIV - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI;

XV -divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

Parágrafo único - Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados a população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 3º** - O conselho Municipal de Direito do Idoso, composto de forma paritária entre poder publico municipal e sociedade civil, será constituído:

I - 04 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculados às áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Mulher e do Idoso.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, pessoas idosas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

§ 1º - cada membro do Conselho dos Direitos do Idoso terá um suplente;

§ 2º - os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser conduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

§ 4º - o titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo, o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º** - O Presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, podendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em Plenário, Secretaria, comissões permanentes ou transitórias e grupos temáticos.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 1º - os representantes do conselho realizarão serviços públicos de relevante, transitório e especial, de caráter honorífico e não remunerado.

§ 2º - o cargo de conselheiro não acarretará nenhum vínculo estatutário, previdenciário e trabalhista com o Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - As entidades não governamentais representadas no conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer as seguintes situações:

I – extinção da sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no conselho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**Art. 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- usar do cargo para fins eleitoreiros;
- VI- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou fala, os membros do Conselho Municipal dos direitos do idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10** - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Direito do idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12** - O conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio das resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 13** - As sessões do conselho Municipal de Direitos dos Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania ou a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso proporcionarão o apoio Técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idosos serão previstos nas peças orçamentarias do Município, possuindo dotação próprias, podendo o Poder executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS**

**Art. 16** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**Art. 17** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgão da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

- II – Transferência do Município;
- III – as resultantes de doação do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicação financeiras dos recursos disponíveis;
- V- as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- VII – Outras.

**Art. 18** - O fundo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso e/ou a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania no caso da extinção ou absorção da mesma por outra Secretaria Municipal, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituições financeiras oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direito do Idoso” para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo das receitas e das despesas, que deverá ser publicada na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos dos Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo, fica sob responsabilidade dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos ou em caráter temporário de contabilidade, tendo por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e/ou a Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular.

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direito do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;
- III – Efetuar transferência bancárias, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do fundo.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREEITO**

**Art. 19** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, o Prefeito de Teotônio Vilela convocará, por meio e edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para esse fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à presidência do Conselho.

**Art. 20** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação dessa lei.

**Art. 21** - O conselho Municipal de Direitos dos Idosos elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicada pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22** - As disposições desta Lei são de aplicação direta e imediata e o Poder Executivo Municipal, no que couber e de forma complementar, a regulamentará por meio de decretos, portarias e resoluções.

**Art. 23** - Por força da presente lei, fica REVOGADA “in totum” a Lei n°. 984, de 16 de maio de 2017.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - AL, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 27 de junho de 2022.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**